

*Aprovo o presente caderno de
encargos,*



*O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa
(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)*

Lisboa, 10 de Set. de 2021

CONSULTA PRÉVIA

Nº 011/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS
ESPAÇOS VERDES DOS SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1ª - IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA 6ª – LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 9ª - PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 13ª – SEGUROS

CLÁUSULA 14ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª - DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 17ª – INTERLOCUTOR DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 18ª – DESLOCAÇÕES

CLÁUSULA 19ª - SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 20ª – BOA-FÉ

CLÁUSULA 21ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 22ª - FORO COMPETENTE

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS**CAPÍTULO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

CLÁUSULA 23ª – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

CLÁUSULA 24ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 25ª - VISITA ÀS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 26ª – NORMAS GERAIS

CLÁUSULA 27ª – LIMPEZA GERAL E REMOÇÃO DE RESÍDUOS

CLÁUSULA 28ª – MANUTENÇÃO E SISTEMA DE REGA E DE BOMBAGEM

CLÁUSULA 29ª – REGA

CLÁUSULA 30ª – MATERIAL DE REGA

CLÁUSULA 31ª – FERTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 32ª – SACHAS E MONDAS

CLÁUSULA 33ª - MANUTENÇÃO DE ÁRVORES

CLÁUSULA 34ª – PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS

CLÁUSULA 35ª – MANUTENÇÃO DE ZONAS ARBORIZADAS

CLÁUSULA 36ª - MANUTENÇÃO DE SEBES

CLÁUSULA 37ª – MANUTENÇÃO DE RELVADOS E PRADOS REGADOS

CLÁUSULA 38ª – MANUTENÇÃO DE PRADO DE SEQUEIRO

CLÁUSULA 39ª – MANUTENÇÃO, MONDA E LIMPEZA DE ÁREAS PAVIMENTADAS, CAMINHOS, GRAVILHAS OU SAIBROS E OUTRAS ESTRUTURAS

CLÁUSULA 40ª – PLANTAS E JARDINS INTERIORES

CLÁUSULA 41ª – RETANCHAS E SUBSTITUIÇÕES

CLÁUSULA 42ª – REPOSIÇÃO DE CASCA DE PINHEIRO OU OUTROS ELEMENTOS

CLÁUSULA 43ª – TERRA VEGETAL

CLÁUSULA 44ª - TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

CLÁUSULA 45ª – PRODUTOS FITOFÁRMACOS

CLÁUSULA 46ª – MATERIAL INERTE

CLÁUSULA 47ª - PESSOAL

CLÁUSULA 48ª – BOA CONDUTA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 49ª – VESTUÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA 50ª – RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS

CLÁUSULA 51ª – RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA 52ª – VEÍCULOS

CAPÍTULO II - GESTÃO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA 53ª – PLANO ANUAL DE TRABALHOS

CLÁUSULA 54ª - PLANO MENSAL DE ATIVIDADES

CLÁUSULA 55ª - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CLÁUSULA 56ª – OUTROS RELATÓRIOS

CLÁUSULA 57ª – ELEMENTO REPRESENTANTE

CLÁUSULA 58ª - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 59ª – TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS

CAPÍTULO III – FOTOS DAS ZONAS VERDES

FOTOS DAS ZONAS VERDES

CAPÍTULO IV - ANEXOS

ANEXO A

ANEXO B

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

- 1.** O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 11/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DOS SASULisboa”**.
- 2.** O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção dos seguintes espaços verdes:
 - Edifício Sede “Cantina Velha”, em Lisboa;
 - Residência Nª Srª da Paz, em Lisboa;
 - Residência do Campo Grande, em Lisboa;
 - Residência Eng.º Duarte Pacheco, em Lisboa;
 - Residências FMH I e II, na Cruz Quebrada, em Oeiras;
 - Residência Professor Ramôa Ribeiro, no Taguspark, em Oeiras.
- 3.** O **preço base** do procedimento é de **€ 69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos euros)**, valor correspondente a 36 meses de contratualização e inclui manutenção mensal e eventuais trabalhos extraordinários.
- 4.** O preço base inclui € 60.400,00 para a prestação regular de serviços sujeita à concorrência, acrescidos de € 9.000,00 (valor fixo não sujeito à concorrência) para eventuais trabalhos extraordinários, que se venham a tornar necessários realizar, para um período máximo de 36 meses.
- 5.** A adjudicação será feita segundo o critério referido na alínea b) do artigo 74.º do CCP, “monofator” densificado pelo mais baixo preço, como único aspeto da execução do contrato a celebrar, tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições do fornecimento a contratualizar.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP.

CLÁUSULA 3ª

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as tarefas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4ª

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. No caso de a entidade adjudicante encerrar alguma unidade ou edifício, onde os serviços são prestados, poderá rescindir a parte do contrato relativo a essa unidade/edifício, com pré-aviso de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização a pagar ao cocontratante.
2. No caso da necessidade de aumentar os serviços ou acréscimo de unidades ou edifícios, o adjudicatário é obrigado a manter os valores unitários contratualizados.
3. Caso seja necessário levar a efeito obras profundas em algum edifício ou unidade, a entidade adjudicante reserva-se no direito de suspender os serviços durante o período de execução das obras, sem consequências financeiras para a entidade adjudicante. O pré-aviso de comunicação é de 30 dias quer para a eventual suspensar, quer para a retoma do serviço.

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato tem início a 1 de outubro de 2021 e termina a 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais ao primeiro, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de duas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. Em caso de renovação do contrato, o preço a pagar não sofrerá qualquer atualização.

CLÁUSULA 6ª

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados nas diferentes instalações dos SASULisboa, indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Tendo em vista a prestação do serviço, será facultado ao Cocontratante, o acesso às respetivas instalações das diferentes Unidades residenciais e alimentares dos SASULisboa.



3. De acordo com as disponibilidades dos SASULisboa, e com vista à prestação dos serviços postos a concurso, o Cocontratante poderá solicitar a ajuda dos serviços técnicos de apoio existentes.

4. Os serviços objeto do presente procedimento, deverão ser prestados dentro do seguinte horário:

- Dias úteis, entre as 8:00 e as 17:00 horas.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a:

a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;

b) Prestar os serviços aos SASULisboa, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;

c) Recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, aos SASULisboa, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos SASULisboa;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos.

j) Apresentar presencialmente o elemento ou elementos a afetar à prestação de serviços, ao Gestor do contrato a nomear pelos SASULisboa e ao Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPR) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

k) O pessoal do Cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASULisboa e cumprir as normas internas da organização;

l) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

m) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelo Núcleo de Conservação e Manutenção (NCM) do Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

n) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação mensal e fazê-la chegar à sede dos SASULisboa, com indicação no n.º de contrato e inerentes, cabimento e compromisso;

m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação regular perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

r) Deslocar-se entre as diferentes instalações dos SASULisboa, pelos seus próprios meios.

2. As prestações de serviços de manutenção dos espaços verdes dos SASULisboa, devem ser efetuadas conforme previsto nas cláusulas técnicas.

CLAUSULA 8ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Constituem obrigações do Contraente Público o pagamento, no prazo fixado, das faturas emitidas pelo Cocontratante e o fornecimento de todos os meios necessários para a execução da prestação de serviços, objeto do contrato.

2. Constituem, ainda, obrigações do Contraente Público:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

- b)** Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c)** Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
- d)** Verificar se o Cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
- e)** Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
- f)** Designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;
- g)** O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- h)** Comunicar ao Cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- i)** Garantir ao Cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j)** Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do Cocontratante.

CLAUSULA 9ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1.** O preço base do procedimento é de € 69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos euros), considerado um ano de contrato e as duas eventuais renovações, conforme previsto na cláusula 5.ª, deste Caderno de Encargos;
- 2.** O preço base inclui € 60.400,00 para a prestação regular de serviços sujeita à concorrência, acrescidos de € 9.000,00 (valor fixo não sujeito à concorrência) para eventuais trabalhos extraordinários, que se venham a tornar necessários realizar, para um período máximo de 36 meses.
- 3.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASULisboa devem pagar, mensalmente ao Cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

4. O valor do encargo anual a considerar corresponderá à soma de 12 mensalidades a pagar pelo Contraente Público e eventuais trabalhos extraordinários.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

CLAUSULA 10ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação dos serviços é efetuada mensalmente.
2. Em caso de discordância por parte dos SASULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Se subsistir diferendo, os SASULisboa procederão ao pagamento provisório, de acordo com a sua apreciação inicial, devendo o acerto ser feito logo que possível, em período que não poderá exceder os 30 dias.
4. O pagamento das faturas/recibos será efetuado pelos SASULisboa, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

CLAUSULA 11.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os SASULisboa podem exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre o mínimo de 0,5% (meio ponto por cento) e o máximo de 1% (um por cento), do valor mensal da prestação de serviços, por tarefa não realizada.
2. As penalidades referidas no número anterior não podem, mensalmente, ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal da prestação de serviços.
3. Os SASULisboa podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CLAUSULA 12ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. O Cocontratante, atendendo a importância, para o Contraente Público, do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre, a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.

df.

3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.

4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLAUSULA 13ª

SEGUROS

1. O Cocontratante deve estar abrangido pelos seguros legais e/ou obrigatórios, designadamente de acidente de trabalho, sendo os encargos de sua responsabilidade.

2. Sempre que lhe seja solicitado, o Cocontratante deverá entregar aos SAS ULISBOA cópia das apólices celebradas e dos comprovativos de pagamento dos respetivos prémios.

CLAUSULA 14.ª

CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

CLAUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

CLAUSULA 16.^a

DIFERENDOS E LITIGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLAUSULA 17.^a

INTERLOCUTOR DO CONTRAENTE PÚBLICO

Os SASULisboa poderão designar um responsável que será o interlocutor com o Cocontratante para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

CLAUSULA 18.^a

DESLOCAÇÕES

1. Toda e qualquer deslocação, no âmbito da prestação de serviços, necessária realizar dentro da área da grande Lisboa, onde os SASULisboa possuem instalações, corre por conta e risco do Cocontratante.
2. Caso haja necessidade de o Cocontratante, no âmbito da prestação de serviços, realizar deslocações para fora da área da grande de Lisboa, as respetivas despesas não se consideram abrangidas pelo valor acordado para a prestação de serviços, devendo aquelas deslocações serem asseguradas pelos meios de transporte do Contraente Público.

CLAUSULA 19.^a

SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.



2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Contraente Público
3. Em caso de subcontratação, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato

CLAUSULA 20.^a

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLAUSULA 21.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

CLAUSULA 22.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CAPÍTULO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e limpeza dos espaços do coberto arbustivo e arbóreo e das áreas ajardinadas do edifício da “Cantina Velha”, Residência N. Sra. Da Paz, Residência do Campo Grande, Residência Eng.º Duarte Pacheco, Residências FMH I e FMH II e Residência Professor Ramôa Ribeiro.

CLÁUSULA 24ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção e limpeza dos espaços verdes serão executados nas seguintes moradas:

1. - Edifício Sede “Cantina Velha” - Av. Prof. Gama Pinto s/n – Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa;
2. - Residência Nª Srª da Paz - Alameda das Linhas de Torres, nº. 78, 1750-147 Lisboa;
3. - Residência do Campo Grande - Campo Grande, nº. 292, 1700-097 Lisboa;
4. - Residência Eng.º Duarte Pacheco - Av. Dom João II, Lote 4 70 02, 1990-088 Lisboa;
5. - Residências FMH I e II, na Cruz Quebrada - Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1648-688 Dafundo (Oeiras);
6. - Residência Professor Ramôa Ribeiro - Avª Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, *Taguspark*, 2744-016 Porto Salvo (Oeiras).

CLÁUSULA 25ª

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. As visitas às instalações, onde se verificarão os trabalhos objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas aos Serviços de Ação social da Universidade de Lisboa, através da plataforma de contratação pública AcinGov.
2. Todos os pedidos e comunicações deverão identificar o procedimento: CONSULTA PRÉVIA Nº. 11/SASULisboa/2021 – “Aquisição de serviços de manutenção dos espaços verdes dos SASULisboa”

ctf.

CLÁUSULA 26ª

NORMAS GERAIS

1. No âmbito da presente prestação de serviços, deverá o Adjudicatário promover e implementar na execução do contrato, soluções ambientalmente corretas.
2. Deverão ser optadas soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais (qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, entre outros), de forma a gerar menos impactos negativos e maximizar os impactos positivos decorrentes da prestação dos serviços.
3. Em todas as operações a realizar deverão ser observadas as boas práticas e técnicas, de higiene e segurança no trabalho, devendo os funcionários possuir todos os equipamentos de proteção individual apropriados pela legislação vigente e usando o equipamento de corte adequado. O Adjudicatário deverá apresentar os procedimentos de segurança e prevenção que serão aplicados a esta prestação de serviços.

CLÁUSULA 27ª

LIMPEZA GERAL E REMOÇÃO DE RESÍDUOS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a remoção dos resíduos de manutenção (resultantes das ações de poda, resultantes das operações de limpeza e de corte de relva) acumulados nas zonas incluídas na prestação dos serviços, remoção essa que deverá ser efetuada regularmente ou sempre que se verifique a necessidade de limpeza.
2. O respetivo transporte de resíduos deve obedecer às normas vigentes de transporte de materiais/resíduos, não sendo permitido, em situação alguma, depositá-los na via pública ou no contentor do lixo.
3. Os resíduos não orgânicos (garrafas de vidro ou plástico, papéis ou latas), que se encontrem nas áreas de intervenção deverão ser colocados nos contentores existentes para o efeito e de acordo com a sua natureza.
4. A existência de monos (móveis, material elétrico ou eletrónico, entre outros) nos espaços objeto da prestação destes serviços deverá ser prontamente comunicado ao Adjudicatário para que providencie a sua recolha e encaminhamento adequado.
5. É proibido ao Adjudicatário queimar os resíduos resultantes das ações de manutenção.

CLÁUSULA 28ª

MANUTENÇÃO E SISTEMA DE REGA E DE BOMBAGEM

1. O Adjudicatário deverá realizar e apresentar, no prazo de 60 dias, um levantamento dos sistemas de rega existentes, especificando o tipo de sistema por jardim ou canteiro, a quantidade de aspersores, pulverizadores, tubagem gota-a-gota, solenoides,

- electroválvulas, programadores, elementos filtrantes, pilhas, entre outros e o estado de conservação.
2. A partir do momento em que ambas as partes assumam que os sistemas de rega estão nas condições devidas, a manutenção e conservação do sistema de rega instalado nas áreas de intervenção será da inteira responsabilidade do Adjudicatário.
 3. Regularmente e sempre que necessário, o Adjudicatário deverá verificar o sistema de rega. Estas operações deverão ser efetuadas por funcionários especialistas em sistemas de rega.
 4. O Adjudicatário terá que regularmente efetuar a medição das pressões de funcionamento.
 5. Sempre que se verificar que não são atingidas as pressões mínimas de funcionamento do sistema de rega, o Adjudicatário deverá informar a entidade Adjudicante.
 6. É da responsabilidade do Adjudicatário a reparação das roturas do sistema de rega, assim como a reposição de calçadas e pavimentos em geral, que tenham sido danificadas no âmbito da execução do contrato.
 7. O Adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar que a água da rega transite para as vias de circulação e passeios, evitando o desperdício, e situações perigosas para os veículos e pessoas que transitem nas vias.
 8. Em qualquer circunstância devem ser acautelados possíveis danos nos espaços verdes, cuja responsabilidade será do Adjudicatário.

CLÁUSULA 29ª

REGA

1. A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas.
2. Se a rega for efetuada manualmente, com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
3. O horário para se proceder à operação de rega automática corresponderá ao período noturno ou de madrugada e às horas de menor calor do dia.
4. Os sistemas de rega semi-automáticos e manuais funcionarão durante o início da manhã e ao fim da tarde, preferencialmente, fora das horas de maior calor.
5. São da responsabilidade do Adjudicatário todas as medidas necessárias que conduzam à maior eficiência de rega dos sistemas instalados, de forma a reduzir perdas de água e escoamentos superficiais sobre áreas pavimentadas.
6. O Adjudicatário deverá seguir um programa de gestão de regas que se adeque ao tipo de plantas e às formações vegetais presentes nos espaços verdes.

7. Sempre que as condições termo-higrométricas o propiciem, deverá o Adjudicatário desligar prontamente todos os sistemas de rega, para evitar desperdícios de água.
8. Em caso de acidente, em que se comprove que a origem do mesmo, deriva destas circunstâncias, será o Adjudicatário responsabilizado pelos danos provocados a terceiros.

CLAUSULA 30ª

MATERIAL DE REGA

1. Todo o material de rega a aplicar deverá ser submetido à aprovação da entidade Adjudicante.
2. Deverão possuir características semelhantes ou superiores aos anteriormente instalados. Devem permitir a possibilidade de utilizar diferentes tipos de difusores, que permitam variar o alcance e a pluviometria do elemento.
3. As superfícies dos equipamentos, deverão estar isentas de qualquer ponta ou aresta viva, de possa constituir perigo para os funcionários ou para os utilizadores.
4. Os componentes e os elementos de plástico, expostos à água ou à radiação solar deverão ser opacos e resistentes a esta radiação.
5. Os componentes e os metálicos deverão ser resistentes à corrosão, desgaste e ao envelhecimento.
6. Os equipamentos de rega estarão sujeitos aos requisitos e exigências de funcionamento segundo as Normas Europeias e ISO existentes em vigor.

CLAUSULA 31ª

FERTILIZAÇÃO

1. O plano de fertilização proposto pelo Adjudicatário, o tipo de adubo a utilizar, as doses, épocas e formas de aplicação, assim como os meios utilizados para a correta incorporação no solo, deverá ter em conta as necessidades das plantas, sendo que nos espaços de maiores dimensões, deverá o Adjudicatário efetuar análises de solo às suas expensas.
2. O plano de fertilização deverá ajustar-se a uma gestão sustentável em termos ambientais, com o fim de se obter solos melhor estruturados e potenciando a sua fertilidade.
3. A entidade adjudicante deverá ser informada antes do início da execução dos trabalhos de fertilização a fim de, se assim o entender, verificar a qualidade, quantidade e modo de aplicação dos fertilizantes.

CLAUSULA 32ª**SACHAS E MONDAS**

1. As operações de sachas e mondas deverão realizar-se periodicamente, sobretudo durante a Primavera e o Outono, nas superfícies que assim o requeiram, para que não existam infestantes e se mantenha uma boa estrutura do solo.
2. Após a realização das operações de monda, o Adjudicatário deverá alisar o solo e retirar os elementos estranhos que possam existir, como pedras, entre outros. Esta operação deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que deverá ser imediatamente repostos uma vez terminada esta operação.
3. A frequência e a profundidade das operações de sachas, ajustar-se-ão à formação vegetal e às espécies a tratar, evitando-se a todo o momento danificar o sistema radicular das plantas.

CLAUSULA 33ª**MANUTENÇÃO DE ÁRVORES**

Deverá o Adjudicatário realizar e apresentar num prazo de 60 dias, um levantamento de todas as árvores que se encontrem em mau estado e todas que estejam em risco de queda, acompanhado por um plano de trabalhos.

CLAUSULA 34ª**PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS**

1. Procuram-se com as operações de poda atingir o nível estético característico da espécie, mantendo o vigor da árvore, adequando a estrutura da espécie à função que desempenha na zona verde, reduzindo o risco de fratura dos ramos, a queda ou a rotura das árvores, evitando o contacto de ramos com os edifícios e infraestruturas e reduzir a proliferação de pragas ou doenças provocadas pela presença de ramos ou folhagem seca ou afetada.
2. Deverá o Adjudicatário realizar os trabalhos de podas das árvores e a remoção dos resíduos resultantes a vazadouro autorizado.
3. O Adjudicatário não poderá tomar iniciativas de abate de árvores, ou quaisquer outras espécies vegetais de médio ou grande porte, sem o consentimento prévio da entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário deverá apresentar previamente (com antecedência mínima de 5 dias úteis), e sujeitar à aprovação da entidade Adjudicante um plano de intervenção a executar no arvoredo, especificando os trabalhos a realizar.
5. Na execução dos trabalhos, o Adjudicatário deverá controlar a queda de ramos para evitar danos e inconvenientes a pessoas e bens na via pública.



a) Poda de árvores

1. As podas serão feitas mediante o conhecimento prévio da entidade Adjudicante, devendo o arvoredo manter preferencialmente as suas formas naturais.
2. Os cortes deverão ser efetuados com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo, não deixando cotos.
3. Sempre que se verificar quebra ou rotura de ramos, estes deverão ser imediatamente retirados ou cortados com os cuidados acima descritos.
4. Deverão ser eliminados os ramos mortos, malconformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva e ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública e a iluminação natural dos edifícios. A supressão deverá ser realizada de forma a manter a silhueta da árvore e aumentando o grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa.
5. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas periodicamente com o produto adequado e antes da deslocação para outro local.

b) Poda de arbustos

1. Deverá o Adjudicatário executar as limpezas dos ramos secos ou doentes e dos ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
2. O Adjudicatário não poderá tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, sem a autorização da entidade adjudicante.

CLAUSULA 35ª

MANUTENÇÃO DE ZONAS ARBORIZADAS

1. O revestimento que se desenvolve sob o coberto arbóreo, tipo bosque, terá de ser limpo e eliminado, pelo menos, duas vezes por ano, no Outono e na Primavera.
2. O Adjudicatário deverá proceder a esta operação nas épocas adequadas, ou quando for solicitado.

CLÁUSULA 36ª

MANUTENÇÃO DE SEBES

1. As sebes serão cortadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada e um desenvolvimento uniforme e denso.
2. Não será permitido, em caso algum, a introdução de quaisquer formas nas sebes existentes, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 37ª

MANUTENÇÃO DE RELVADOS E PRADOS REGADOS

1. O corte dos relvados/prados regados é uma das principais operações de manutenção, sendo necessária a sua execução com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspeto cuidado e bem tratado.
2. O corte dos relvados/prados regados deverá ser feito com o equipamento adequado ao tipo de espaço.
3. Nas zonas confinantes com outros elementos vegetais, pavimentos, mobiliários, entre outros, dever-se-á efetuar o corte à mesma altura em que se efetuou no restante relvado e utilizando as máquinas mais apropriadas a essa operação.
4. A frequência de corte depende sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e de fertilização. No Verão os cortes deverão ser mais frequentes, prevendo-se que nesta época se façam cortes semanais.
5. A relva deverá ser cortada quando as condições do solo permitam a entrada de máquinas no relvado, sem que este fique danificado, pelo que se deverá prestar uma atenção especial à programação de sistemas de rega automática.
6. O abastecimento dos corta-relvas deverá ser efetuado fora da área de relvado, de forma a evitar um derramamento do combustível nesta zona.
7. Para evitar danos causados pelas máquinas de corte nas árvores existentes nos relvados/prados regados, dever-se-ão efetuar caldeiras com um diâmetro de 5 vezes o diâmetro do tronco da árvore.
8. Se o Adjudicatário deixar a relva crescer para além dos limites estipulados por este caderno de encargos e pelo contrato, será penalizado com uma advertência escrita.
9. Caso ocorram danos irreversíveis no relvado, devido ao não cumprimento das operações de corte de relva, por facto imputável ao Adjudicatário, as entidades adjudicantes poderão rescindir o contrato, tendo direito a uma indemnização nos termos gerais de direito, num valor igual a uma vez e meia os prejuízos causados.
10. Sempre que necessário, e de acordo com as indicações, deverá o Adjudicatário proceder à aplicação de herbicidas seletivos ou à execução de monda manual. Relvados em muito mau estado devem ter tratamento preferencial.

det.

11. Sempre que se verificarem manchas no relvado/prado resultantes de doenças e/ou pragas, deverá o Adjudicatário informar de imediato por escrito da ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, a implementar pelo Adjudicatário.
12. O arejamento poderá ser efetuado pela remoção de charutos, ou pela escarificação do relvado.
13. Todo o material necessário para esta operação, nomeadamente máquinas, areia e sementes, bem como os danos que eventualmente possam ocorrer no sistema de rega resultante desta operação, será às expensas do Adjudicatário.
14. Não serão admitidas peladas numa área superior a 5% do total, sendo que não poderão existir peladas com uma área superior que 0,25 m².
15. Qualquer pelada existente no relvado/prado regado deverá ser ressemeada imediatamente, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou do uso incontrolado dos mesmos (sobrepisoteio).
16. No caso de o relvado apresentar uma pelada cuja área ultrapasse os 50 cm de lado, deverá ser reposta com tapete de relva, de modo a abranger toda a zona danificada.

Cláusula 38ª

MANUTENÇÃO DE PRADO DE SEQUEIRO

1. As áreas de prado de sequeiro serão áreas sujeitas naturalmente a ações de manutenção menos intensas e mais esporádicas, com exceção das operações de limpeza do terreno e vigilância geral dos elementos arbóreos.
2. Prevê-se o corte das áreas de prado de pelo menos 2 vezes por ano, de forma a estimular o afilhamento dos elementos herbáceos e a garantir condições de limpeza e segurança deste espaço.

Cláusula 39ª

MANUTENÇÃO, MONDA E LIMPEZA DE ÁREAS PAVIMENTADAS, CAMINHOS, GRAVILHAS OU SAIBROS E OUTRAS ESTRUTURAS

1. O Adjudicatário deverá proceder à limpeza e eliminação de ervas daninhas dos arruamentos e espaços pavimentados inseridos nos espaços objeto do presente caderno de encargos e do contrato, assim como nas zonas confinantes com os espaços verdes a tratar. Estas ações incluirão outras estruturas construídas, nomeadamente, muros, lancis, valetas e sumidouros inseridos ou adjacentes aos espaços objeto do presente caderno de encargos e do contrato.
2. A limpeza e a eliminação de ervas daninhas referidas no n.º1, será efetuada mecânica ou quimicamente, de acordo com a conveniência do Adjudicatário.

3. A manutenção inclui, igualmente, a varredura de todas as zonas pavimentadas afetas à área de manutenção, incluindo todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção dos detritos aí existentes.

Cláusula 40ª

PLANTAS E JARDINS INTERIORES

1. São da responsabilidade do Adjudicatário todas as intervenções de manutenção das plantas de interiores existentes nos espaços objeto do caderno de encargos e do contrato.
2. A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do substrato não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas.
3. O Adjudicatário deverá proceder à limpeza de folhagem sempre que esta se verifique necessária.
4. Quando estas mortes derivem de uma deficiente manutenção, deverá o material vegetal a substituir ser da responsabilidade do Adjudicatário.
5. Sempre que uma planta morra ou que perca consideravelmente as suas características botânicas e ornamentais, deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo.
6. O Adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem o conhecimento e consentimento da entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 41ª

RETANCHAS E SUBSTITUIÇÕES

1. Sempre que uma planta morre (quer seja um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo) ou que perca consideravelmente as suas características botânicas e ornamentais, deve ser imediatamente substituído por um exemplar novo, devendo os custos com o material vegetal a substituir ser da responsabilidade da entidade Adjudicatária.
2. Quando estas mortes derivem de uma deficiente manutenção, devendo os custos com o material vegetal a substituir ser da responsabilidade do Adjudicatário.
3. As árvores, arbustos e herbáceas a repor, serão idênticos aos existentes, ou outros, mediante respetiva autorização da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 42ª

REPOSIÇÃO DE CASCA DE PINHEIRO OU OUTROS ELEMENTOS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a eliminação de ervas daninhas dos canteiros cujo revestimento é feito com casca de pinheiro ou outro produto semelhante.

det-

2. Sempre que necessário deverá o Adjudicatário proceder à reposição da cobertura de solo utilizada, mantendo uma camada de no mínimo de 5 cm, sendo que o material a utilizar, deverá ser da mesma natureza que o previamente existente.
3. Esta operação constituirá na restituição da capa superficial, em consequência do arrastamento provocado pelas precipitações, desgaste por circulação de veículos ou pessoal, operações de manutenção, limpezas e contaminações causadas por outros materiais.

CLÁUSULA 43ª

TERRA VEGETAL

1. A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras deve ser proveniente da camada superficial de terrenos de mata, resultante da decomposição de restos vegetais, ou da camada arável de terrenos agrícolas.
2. A terra deve apresentar textura franca e deverá ser isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.
3. Deve ser colocada uma camada com uma espessura mínima de 10 cm, ou outra espessura, segundo indicação da entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 44ª

TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

1. O Adjudicatário deverá promover todas as técnicas de redução da aplicação dos produtos Fitofármacos nos espaços verdes e fomentar a utilização de outras medidas compatíveis com uma manutenção sustentável.
2. Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade o Adjudicatário deverá proceder obrigatoriamente à colocação de avisos informativos que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.
3. O manuseamento dos produtos fitossanitários e a preparação da calda, deverá ser sempre realizada fora dos espaços verdes. Nas zonas confinantes aos espaços a manter, deverá o Adjudicatário garantir que o produto não entra em contacto com a vegetação e as raízes das árvores, devendo utilizar aplicações de baixa pressão e uma adequada campânula ou barreira protetora.
4. Todos os meios humanos, materiais e equipamentos a utilizar, bem como as doses, requisitos de aplicação e outros, deverão estar em consonância com o estabelecido legalmente.
5. As aplicações deste tipo de produtos devem ser efetuadas por pessoal e empresas qualificadas, conforme o exigido legalmente.
6. Sempre que estes se tornem necessários, o Adjudicatário dará conhecimento imediato indicando qual o tratamento que se propõe efetuar. Posteriormente, comunicará,

discriminando o local onde o problema se verifica, identificando o problema, discriminando o tipo de tratamento a efetuar e alertando para situações específicas relevantes, devendo estes aspetos ser sujeitos a avaliação e aprovação pela Entidade Adjudicante.

7. O Adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem o conhecimento e consentimento da entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 45ª

PRODUTOS FITOFÁRMACOS

1. Os produtos a utilizar na manutenção dos espaços verdes deverão ser seletivos, foto-estáveis, de baixo impacte ambiental, de baixo poder de lixiviação e de degradação microbiana total.
2. De forma a evitar que as infestantes ganhem resistências, deverá praticar-se a alternância das substâncias ativas aplicadas.
3. Deverá seguir-se à risca as recomendações do Fabricante, quanto à toxicidade do produto, doses de aplicação, prazo de segurança, condições de aplicação, condições climatéricas, decretos de lei e regulamentos, entre outros.
4. As substâncias ativas dos inseticidas a utilizar, não deverão possuir concentrações de compostos com elevada permanência e toxicidade.
5. Não devem ser efetuadas aplicações de fungicidas diretamente sobre a água, nem mesmo quando as condições climatéricas favoreçam a escorrência do produto para outras zonas não tratadas.
6. O Adjudicatário deve evitar a contaminação da água ao lavar o equipamento.
7. O equipamento para a aplicação de fungicidas deverá ser o adequado e deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.
8. No caso dos produtos biológicos de controlo de pragas, serão selecionados de acordo com a praga a combater. Na altura da aplicação do produto, as condições climatéricas deverão as mais adequadas para o tratamento, de forma a assegurar a sua eficácia.
9. Todos os produtos a utilizar na prestação de serviços, deverão estar homologados pelos serviços competentes e estar em conformidade legal.
10. Não poderão em caso algum serem aplicados produtos não homologados, ou que possam causar danos a animais domésticos ou outros, sendo que a sua ação residual não poderá ser superior a 2 meses.
11. A entidade Adjudicante deverá ser informada, por escrito, antes da execução de cada tratamento, dos locais, datas e produtos a aplicar em cada caso.

CLÁUSULA 46ª

MATERIAL INERTE

1. Os materiais inertes a utilizar nas zonas de intervenção, deverão respeitar a granulometria e dimensão dos originalmente utilizados, assim como a textura e cor original.
2. Os materiais inertes a utilizar, devem estar limpos e isentos de outras matérias que não sejam o material a empregar.

CLÁUSULA 47ª

PESSOAL

1. O recrutamento, pelo Adjudicatário, do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação Portuguesa em vigor.
2. O Adjudicatário deverá promover atividades de formação, informação, comunicação e motivação, junto dos seus funcionários, com vista a uma melhoria das condições de trabalho e que resultem numa maior qualidade de trabalho, eficácia e eficiência no desempenho das diversas tarefas.
3. O pessoal operacional deverá ter robustez física necessária para a realização das diferentes tarefas que lhe estão cometidas, devendo ainda possuir os conhecimentos necessários para o desempenho das suas funções.
4. Sempre que solicitado, o Adjudicatário deverá apresentar as fichas de aptidão de todos os colaboradores afetos ao contrato (Medicina no Trabalho).
5. Os funcionários que trabalhem em atividades com riscos especiais (manobradores de guias, aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, entre outros), deverão possuir o respetivo CAP – certidão de aptidão profissional. Sempre que solicitado, deverá o Adjudicatário apresentar os respetivos CAP dos colaboradores que realizem determinadas tarefas.
6. Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá o Adjudicatário preencher no plano mensal de atividades, a lista nominal do pessoal operacional que estará afeto à prestação dos serviços, assim como o horário de trabalho.
7. A hora de início e fim do trabalho terá lugar nos locais de intervenção desta prestação de serviços.
8. A prestação do serviço deverá ser efetuada no período compreendido entre as 07h00 e as 17h00, sem prejuízo de ajustes com as unidades orgânicas em função de conveniência de cada uma das partes e das condições climáticas e sazonais.
9. Se a entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.
10. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 48ª**BOA CONDUTA PROFISSIONAL**

1. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais da prestação de serviço, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados.
2. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom-nome do Adjudicatário e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.
3. A entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.
4. O Adjudicatário é obrigado a informar a entidade Adjudicante da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe tarefas de responsabilidade na execução do contrato.
5. A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior e não apresentar qualquer encargo adicional para a entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 49ª**VESTUÁRIO DE TRABALHO**

1. O pessoal do Adjudicatário adstrito à execução do contrato deverá apresentar-se uniformemente fardado, devidamente identificado.
2. O uniforme de trabalho, a ser usado pelos funcionários na execução do contrato, será da responsabilidade do Adjudicatário, bem como a respetiva identificação.
3. O Adjudicatário será responsável por fornecer aos seus funcionários, todos os EPI - equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, máscaras, capacetes, cinto de segurança, proteções dos membros inferiores, proteção auricular, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, necessários para realização das diversas tarefas e que devem estar de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 50ª**RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do contrato.
2. O Adjudicatário deverá descrever detalhadamente as características de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos que colocará à disposição da prestação de serviços,



não só em termos da funcionalidade dos mesmos, mas também referindo os aspetos ambientais, e que sejam coerentes com o programa de trabalhos.

3. Compete, igualmente, ao Adjudicatário no âmbito da execução do contrato, o fornecimento de terra vegetal, sementes, tapete de relva, casca de pinheiro ou outro tipo de cobertura do solo, inertes, equipamento de rega, fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, atilhos, cadeados, sacos para recolha de resíduos de jardim, bem como outros que se verifiquem necessários a uma correta, eficaz e prudente realização do trabalho.
4. No que respeita aos fertilizantes, corretivos, produtos fito fármacos, entre outros, poderá a entidade Adjudicante exigir ao Adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e das quantidades aplicadas, designadamente, através da apresentação de guias de remessa ou outra forma que julgue apropriada.
5. O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições, cuja morte ou danificação tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do Adjudicatário, devendo este indemnizar a Universidade de Lisboa num valor igual a uma vez e meia ao do prejuízo causado a fim de ser reposta a situação inicial.
6. A situação referida no número anterior, considera-se regularizada quando o Adjudicatário notificar, por escrito da data da regularização da situação e, após ser constatado esse facto.
7. No caso de o Adjudicatário fornecer o material vegetal e este não corresponder às características, em quantidade ou qualidade exigidas o Adjudicatário será obrigado a repor novas plantas em prazo a definir.

CLÁUSULA 51ª

RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS

1. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no âmbito do contrato pelos seus funcionários, quer materiais, designadamente por canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, tubos gotejadores, caixas de rega e demais equipamento de rega, mobiliário urbano, entre outros, devendo o Adjudicatário proceder à sua reparação ou reposição com urgência, de acordo com a natureza e a dimensão do dano, a expensas suas.
2. O Adjudicatário deverá dar conhecimento imediato e por escrito à entidade Adjudicante de todos os danos causados.
3. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais o Adjudicatário seja alheio, como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas, deverão ser igualmente comunicados por escrito à entidade Adjudicante (acompanhado de fotografia digital), devendo fazer prova da sua não responsabilidade, a fim de serem tomadas as medidas necessárias, conducentes à reposição da situação inicial.

4. Em qualquer dos casos, o Adjudicatário deverá realizar todos os trabalhos de manutenção previstos no contrato, sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas, designadamente, a transição de sistema de rega semiautomático para manual.
5. Sempre que o Adjudicatário considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção do espaço, objeto deste contrato, segundo os moldes especificados no presente programa, deverá com antecedência ser transmitida à entidade Adjudicante para que esta indique que medidas deverão a empresa adotar com vista à resolução das situações.
6. No que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias resultantes da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 52ª

VEÍCULOS

1. Todos os veículos, para o transporte de pessoas ou bens, indispensáveis à execução do contrato, serão por conta e responsabilidade do Adjudicatário.
2. O Adjudicatário deverá descrever detalhadamente as características dos veículos que colocará à disposição da prestação de serviços, não só em termos da funcionalidade dos mesmos, mas também referindo os aspetos ambientais e de acessibilidade, e que sejam coerentes com o programa de trabalhos.
3. Não será requisito imprescindível que a totalidade dos veículos a utilizar na prestação de serviços, sejam novos, mas não serão admitidos os veículos que apresentem um deficiente estado de conservação, mau funcionamento e que não respondam às expectativas geradas, tanto no início, como durante o desenrolar do contrato.
4. O Adjudicatário deverá colocar no plano mensal de atividades, a matrícula de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços. Da mesma forma, deverá possuir as viaturas em bom estado de conservação e limpeza, assim como terá que possuir atualizado os procedimentos de revisões e/ou reparações, inspeções, entre outros, sem que coloque em quaisquer circunstâncias, em risco de acidente, os próprios utilizadores, e pessoas em geral ou o meio ambiente.
5. O Adjudicatário deverá identificar todas as viaturas afetas à execução do contrato, com os logótipos da empresa.
6. No final de cada dia de trabalho, os veículos deverão ficar estacionados em instalações adequadas e em nenhuma ocasião, poderão permanecer nos locais da execução do contrato.



CAPÍTULO II - GESTÃO DE ATIVIDADES**CLÁUSULA 53ª****PLANO ANUAL DE TRABALHOS**

No prazo máximo de 20 dias após a celebração do contrato, o adjudicatário deverá elaborar o Plano Anual de Trabalhos adequados a cada unidade orgânica.

CLÁUSULA 54ª**PLANO MENSAL DE ATIVIDADES**

1. O plano de mensal de atividades deve ser apresentado até ao dia 15 do mês anterior àquele a que disser respeito.
2. O plano de mensal de atividades deve referir a intenção do Adjudicatário no cumprimento do presente caderno de encargos e do contrato, especificando de forma objetiva, clara e perceptível a distribuição do efetivo em equipas, os transportes a utilizar e os espaços em que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente.
3. Qualquer alteração relativa à distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços, nos veículos a utilizar ou no parque de máquinas, deverá ser comunicada no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no relatório mensal de atividades.
4. Deverá ainda ser indicado no plano de mensal de atividades, o pessoal afeto ao contrato, veículos e referir as tarefas que terão maior incidência no mês seguinte.

CLÁUSULA 55ª**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

1. O Adjudicatário deverá preencher, mensalmente, o relatório mensal de atividades, e apresentado à entidade Adjudicante, no qual dará conhecimento dos trabalhos executados no período que antecedeu de 30 dias, especificando o local, o número de vezes, a periodicidade, os meios envolvidos, assim como todo o tipo de anomalias/incidentes, frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades que apresentaram no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros.
2. O relatório mensal de atividades deverá ser preenchido/apresentado até o dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
3. Deverão ser referidas alterações ao plano mensal de atividades apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material no mesmo período de tempo.

CLÁUSULA 56ª**OUTROS RELATÓRIOS**

O Adjudicatário deverá comunicar, de imediato por escrito sempre que se verificarem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos.

CLÁUSULA 57ª**ELEMENTO REPRESENTANTE**

1. O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente. Em caso da sua substituição temporária ou definitiva, deverá ser comunicada a identificação do seu substituto.
2. De igual modo a entidade Adjudicante indicará ao Adjudicatário um elemento seu representante.

CLÁUSULA 58ª**FISCALIZAÇÃO**

A entidade Adjudicante reserva-se o direito de durante e após a execução do contrato, e sempre que o entenderem, realizar vistorias aos locais da prestação dos serviços, a fim de verificar o exato e pontual cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA 59ª**TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS**

1. O presente Caderno de Encargos contempla um valor fixo para trabalhos extraordinários de montante máximo de € 9.000,00, a que acrescerá o correspondente IVA;
2. Tais trabalhos só serão realizados quando e se a entidade Adjudicante os considerar necessários, para fazer face a situações não previstas e como tal, não incluídas nos serviços regulares a contratualizar;
3. Os eventuais trabalhos extraordinários, serão objeto de proposta autónoma, quando solicitada pela entidade Adjudicante. Se e quando devidamente autorizada, os trabalhos extraordinários serão executados e posteriormente faturados.
4. em documento autónomo.

CAPÍTULO III

FOTOS DAS ZONAS/EDIFÍCIOS COM ZONAS VERDES

Em anexo pdf

1. - Edifício Sede “Cantina Velha” - Av. Prof. Gama Pinto s/n – Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa;



2. - Residência N.ª Sr.ª da Paz - Alameda das Linhas de Torres, nº. 78, 1750-147 Lisboa;



3. - Residência do Campo Grande - Campo Grande, nº. 292, 1700-097 Lisboa;



4. - Residência Eng.º Duarte Pacheco - Av. Dom João II, Lote 4 70 02, 1990-088 Lisboa;



JS.

5. - Residências FMH I e II, na Cruz Quebrada - Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1648-688 Dafundo (Oeiras);



6. - Residência Professor Ramôa Ribeiro - Av^a Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, Taguspark, 2744-016 Porto Salvo (Oeiras).



CAPITULO IV - ANEXOS

Em anexo editável

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE PREÇO GLOBAL

“CONSULTA PRÉVIA N.º 11/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DOS SASULisboa”

(Nome representante legal)....., titular do cartão de cidadão n.º, válido até .../.../....., residente em, na qualidade de representante legal de contribuinte n.º, com sede em, depois de ter tomado conhecimento do objeto da CONSULTA PRÉVIA N.º 11/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DOS SASULisboa”, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, para 36 meses de contrato, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço total de € (extenso.....), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

O valor acima referido é decomposto conforme segue;

Serviços regulares de manutenção de espaços verdes, no montante de _____, ____ €;

Serviços Extraordinários (eventuais) de Manutenção, no montante de 9.000,00 €

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, no valor de € (extenso.....), totalizando o valor final de € (extenso.....).

O prazo de validade da proposta é de 66 dias.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Assinatura

Carimbo

Data

Handwritten signature

ANEXO B

Periodicidade mínima para os serviços “Tipo”:

Neste quadro a Área Cliente deverá:

- Selecionar a periodicidade mínima que entenda adequada para os serviços “Tipo” aplicáveis às características dos espaços verdes, respeitando, no entanto, os serviços pré-sinalizados (caso não haja alterações para mais, será considerado o constante do mapa seguinte:

Zona	Tipo de operação	Periodicidade				
		Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Outro
Relvados	Regar	☒	☒	☐	☐	Escolher
	Limpar	☐	☒	☐	☐	Escolher
	Cortar e aparar	☐	☒	☐	☐	Escolher
	Mondar (P. Manual)	☐	☐	☒	☐	Escolher
	Monda (P. Químico)	☐	☐	☐	☐	(5)
	Fertilizar	☐	☐	☐	☒	Escolher
	Ressemeiar	☐	☐	☐	☐	(5)
Canteiros	Regar	☒	☒	☐	☐	Escolher
	Limpar	☐	☒	☐	☐	Escolher
	Sachar	☐	☐	☒	☐	Escolher
	Mondar (P. manual)	☐	☐	☐	☒	Escolher
	Monda (P. Químico)	☐	☐	☐	☐	(5)
	Retanchas/Plantações	☐	☐	☐	☐	(5)
	Fertilizar	☐	☐	☐	☒	(5)
Sebes	Cortar e acertar	☐	☐	☒	☐	Escolher
	Podar	☐	☐	☐	☐	(5)
	Fertilizar	☐	☐	☐	☒	Escolher
	Replantar	☐	☐	☐	☐	(5)
Arbustos	Cortar e acertar	☐	☒	☐	☐	Escolher
	Podar	☐	☐	☐	☐	(5)
	Fertilizar	☐	☐	☐	☒	Escolher
	Replantar	☐	☐	☐	☐	(5)
Árvores	Poda de formação	☐	☐	☐	☐	(5)
	Poda de manutenção	☐	☐	☐	☐	(5)
	Poda de reestruturação	☐	☐	☐	☐	(5)
	Tratamento fitossanitário	☐	☐	☐	☒	Escolher
Prados	Limpar	☐	☐	☒	☐	Escolher
	Mondar (P. manual)	☐	☐	☒	☐	Escolher
	Monda (P. Químico)	☐	☐	☐	☐	(5)
Zonas de circulação pedonal	Limpar	☐	☒	☐	☐	Escolher
	Mondar (P. manual)	☐	☐	☒	☐	Escolher
	Monda (P. Químico)	☐	☐	☐	☐	(5)
Resíduos verdes	Recolha e encaminhamento	☐	☒	☐	☐	Escolher
Limpeza de lixos urbanos	Recolha e encaminhamento	☐	☒	☐	☐	Escolher

Legenda:

(1): Bissemanal
(2): Bimensal
(3): Trimestral

(4): Semestral
(5): Sempre que for necessário
(6): Sempre que solicitado pela E. Adj.

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos
relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º
11/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DOS
SASULisboa”**., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido
contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara
aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta
em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido
contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1
do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a
exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui
contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode
determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente
ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação
de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do
Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações
previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos
do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente
recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do
Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de
participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em
qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade
competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º
1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.

Handwritten signature

